



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

LEI Nº. 206/2015

**EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a permutar o imóveis de propriedade do Município de Ingazeira, e dá outras providencias.**

O Prefeito do Município de Ingazeira, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores DECETOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR o imóvel de propriedade do Município de Ingazeira, localizado no Loteamento Miguel Arraes de Alencar, medindo, 12 (doze) metros de frente, por 20 (vinte) metros de comprimento, com imóvel (terreno) pertencente a Sr<sup>a</sup>. **RIZONEIDE BATISTA DE MENEZES**, localizado na Rua Aurélio Quincas, s/n, centro, Ingazeira – PE, medindo 06 (seis) metros de frente, por 20 (vinte) metros de comprimento, limitando-se de um lado com a casa de HELENO PEREIRA DA SILVA, e do outro lado com o SALÃO DELES VENDEDORES, ambos situados na Rua Aurélio Quincas de Oliveira de frente e aos fundos com o cordeamento dos muros.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR o imóvel de propriedade do Município de Ingazeira, localizado no Loteamento Miguel Arraes de Alencar, medindo, 12 (doze) metros de frente, por 20 (vinte) metros de comprimento, com imóvel (terreno) pertencente o Sr. **CÍCERO DE ASSIS DA SILVA**, localizado na Av. 20 de Dezembro, s/n, centro, Ingazeira – PE, medindo 06 (seis) metros de frente, por 31 (trinta e um) metros de comprimento, limitando-se de um lado com a casa de JOSÉ GOMES DA SILVA, e do outro lado com o JOSÉ GILDO DE SOUZA, ambos situados na Av. 20 de Dezembro de frente e aos fundos com o cordeamento dos muros.

Art. 3º. Autorizada a permuta, o Município deverá pagar todos os custos do desmembramento, bem como anistiar os impostos relativos ao ITBI, devidos pelos contribuintes face à permuta que será realizada.

Art. 4º. Os imóveis que receberá o Município será destinado a abertura de acesso às Ruas AURÉLIO QUINCAS e AV. 20 de DEZEMBRO sendo vedada qualquer outra finalidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2015.

  
LUCIANO TORRES MARTINS  
PREFEITO

